



# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081534000083

Nº SAPL: 509/2025

Registrado por ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 12 de agosto de 2025 às 09:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755012931848\\_fed82f10-acbe-48f3-87fc-0970029d6213](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755012931848_fed82f10-acbe-48f3-87fc-0970029d6213)

**Autores:**

ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**CRIA MEDIDAS OBRIGATÓRIAS E PROIBIÇÕES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Não será permitida, em eventos de livre acesso às crianças e adolescentes, realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, a reprodução de músicas, apresentações ou conteúdos que contenham:

- I – palavras de baixo calão utilizadas com conotação sexual explícita;
- II – apologia ao uso de drogas;
- III – conteúdo sexual explícito ou sugestivo;
- IV – objetificação de mulheres ou incentivo à violência sexual.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades administrativas, na forma do regulamento.

**Art. 2º** No âmbito dos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA's) e nas instituições de ensino da rede municipal de educação, fica vedada a execução de músicas ou apresentações que contenham o conteúdo previsto nos incisos I a IV do art. 1º, aplicando-se a proibição a todas as atividades pedagógicas, culturais e recreativas.

**Art. 3º** Caso constatada a presença de menor em evento realizado em espaço público com apologia ao uso de drogas no município de Fortaleza, ainda que acompanhado dos pais ou responsáveis, o menor deverá ser identificado e o fato deverá ser



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Parágrafo único.** A fiscalização do disposto neste artigo caberá prioritariamente à Guarda Municipal de Fortaleza, que atuará de forma integrada com os órgãos municipais competentes e com o Conselho Tutelar.

**Art. 4º** É dever da Guarda Municipal, ao apreender drogas ilícitas em poder de criança ou adolescente, comunicar o fato de imediato ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** É dever da Guarda Municipal oferecer apoio ao Conselho Tutelar em ações de fiscalização contra crimes praticados contra menores em motéis, hotéis e congêneres.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para definir:

- I – procedimentos de fiscalização e notificação;
- II – critérios para caracterização de conteúdo inapropriado;
- III – formas de integração entre Guarda Municipal, secretarias municipais e Conselho Tutelar;
- IV – sanções administrativas aplicáveis a infratores, incluindo advertência, multa e cassação de autorização ou licença.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Bella Carmelo  
(PARTIDO LIBERAL)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir medidas específicas de proteção à criança e ao adolescente contra a adultização e a erotização precoce, bem como contra a exposição a conteúdos que promovam a apologia ao uso de drogas, à violência e à objetificação sexual de mulheres, em eventos públicos ou apoiados pelo Município de Fortaleza.

A CF/88, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por sua vez, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), em seu art. 4º, reforça este princípio, dispondo que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Ademais, o art. 5º prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração, e o art. 18-B proíbe expressamente a submissão de criança ou adolescente a qualquer forma de violência ou tratamento degradante, incluindo a exploração sexual.

Tratando especificamente do tema abordado no projeto, no que se refere à exposição de menores a conteúdos impróprios, o art. 74 do ECA impõe limites claros à participação e permanência de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, quando não adequados à sua faixa etária, atribuindo aos responsáveis pela classificação e fiscalização a obrigação de garantir o cumprimento dessas restrições.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Esse dispositivo impõe o dever aos Municípios, no âmbito de sua competência, a obrigação de estabelecer normas e exercer fiscalização sobre eventos, shows, apresentações artísticas, peças teatrais, exposições audiovisuais e quaisquer outras manifestações culturais ou recreativas que possam impactar o desenvolvimento da criança e do adolescente.

A expressão “espetáculos públicos e seus ensaios” deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo não apenas eventos com cobrança de ingresso, mas também aqueles de livre acesso ou realizados em espaços públicos, incluindo shows de rua, apresentações em praças, festivais, desfiles, manifestações culturais e até mesmo ensaios abertos ao público. Isso significa que, mesmo em eventos aparentemente informais ou gratuitos, é dever do poder público impedir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdo inadequado para sua faixa etária.

Em seu corpo, o projeto especifica hipóteses vedadas ao público infantil, tais como: apologia ao uso de drogas, palavras de baixo calão com conteúdo sexual explícito e objetificação das mulheres.

A chamada adultização infantil é um fenômeno cada vez mais presente no contexto social, caracterizado pela exposição de crianças e adolescentes a estímulos e comportamentos próprios da vida adulta, antes do tempo adequado ao seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional. Estudos apontam que essa exposição precoce pode gerar danos irreversíveis, favorecendo a baixa autoestima, distúrbios emocionais, dificuldades escolares e até a vulnerabilidade à exploração sexual.

Considerando a gravidade do tema e a sua repercussão, o município, no exercício de sua competência legislativa suplementar e de interesse local, tem o dever de estabelecer normas que coíbam tais práticas e protejam o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. A previsão de vedação da permanência de menores em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

eventos públicos que façam apologia ao uso de drogas ou contenham conteúdo sexualizado, bem como a obrigação de comunicação imediata ao Conselho Tutelar e a atribuição expressa de fiscalização à Guarda Municipal, garantem um mecanismo de proteção preventiva, de caráter administrativo, que se integra à rede de proteção da infância e juventude.

Por fim, ao proibir a execução de músicas com palavras de baixo calão, apologia às drogas, objetificação de mulheres ou conteúdo sexual em equipamentos públicos como os CUCAs e as escolas municipais, o projeto reforça a responsabilidade do Poder Público na formação cultural de crianças e adolescentes nos espaços públicos, assegurando que o ambiente escolar e cultural sob sua administração seja livre de influências prejudiciais.

---

**Bella Carmelo  
(PARTIDO LIBERAL)**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de agosto de 2025 às 12:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755012931848\\_fed82f10-acbe-48f3-87fc-0970029d6213](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755012931848_fed82f10-acbe-48f3-87fc-0970029d6213)



Documento assinado por  
ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO